



MPV 780
00055

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 2017

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art.xx Aplicam-se aos parcelamentos o disposto no art. 11, caput e § 2º e § 3º, no art. 12 e no art. 14, caput, inciso IX, da Lei nº 10.522, de 2002.

Parágrafo único. Aos parcelamentos não se aplicam o disposto:

I - no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000;

II - no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; e

III - no art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

Art.xx. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução dos procedimentos previstos no prazo de até trinta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Justificativa

O parcelamento ora apresentado deverá ser abrangente, possibilitando ao governo receber de forma proposta todos os débitos sem exclusão. Faz-se necessária a alteração promovida por essa emenda como forma de incentivar a adimplência das pessoas físicas e jurídicas que se encontram em débito.

Ante o exposto, rogamos aos pares o apoio necessário para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal



CD/17949.08329-45